

Contrato: 115/2024

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E O CONSÓRCIO
SUDOESTE NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1062074 – 2º Via, devidamente inscrito no CPF sob o nº 341.665.801-91, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **VALTER PEDRO CARDOSO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 109.832.521-49, no qual foi designado pelo Decreto nº 38 de 22 de janeiro de 2021.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO SUDOESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.912.668/0001-05, com sede na Rua C 156, nº 567, quadra 387, lote 10, sala 2, Bairro Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelas empresas **PLANEJE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.177.059/0001-80 com sede na Av. Arara Azul, quadra 23, lote 23 A, Setor Polo da Indústria e Serviço, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada pelo Sr. **Vithor Alberto Nunes**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 004.893.641-36, e pela empresa **RS ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o nº 05.209.346/0001-18, com sede na Rua C-156, nº 567, quadra 387, lote 10, sala 2, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, representada pelo Sr. **Renato Sebba Santos**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 548.714.761-20.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº06/2024**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 26.635/2024**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de obras de infraestrutura, sendo a implantação e pavimentação de rodovias municipais rurais de Jataí-GO, pelo programa “Caminhos do Agro”, conforme detalhamentos técnicos constantes dos Memoriais, Projetos e demais especificações constantes nos anexos.

1.2. O regime de execução será empreitado por preço unitário.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O preço global para a execução da obra será no importe total de **R\$ 40.899.811,00 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e onze reais)**.

2.2. No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como BDI, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão- de-obra, capacitação (Resolução 98/12 do CSJT) entre quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 15 (quinze) meses, contados de 24/07/2024 a 24/10/2025, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Por se tratar de contratação por escopo o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, através de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2024, ocorrerá à conta de recursos de operação de crédito e recursos próprios do Município, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Prefeitura Municipal de Jataí
Unidade	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Dotação Orçamentária	15.451.1539.1.010-4.4.90.51.00
Fonte	100/200; 190.024/290-024
Desdobramento	000 e 024

Órgão	Prefeitura Municipal de Jataí
Unidade	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Dotação Orçamentária	15.451.1539.1.096-4.4.90.51.00
Fonte	100/200; 190.024/290-024
Desdobramento	000 e 024

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução total da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS), expedida pelo responsável da contratação.

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

5.2.1. Após assinatura do contrato, o Gestor emitirá a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento.

5.3. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, conforme Projeto Básico.

5.4. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista no Projeto Básico.

5.5. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a

Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

5.6. Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe Profissional e deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços, antes do início das atividades.

5.7. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado para equipe técnica será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

5.8. As especificações e demais exigências do Contrato e do Projeto Básico para contratação da obra foram elaboradas de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.9. A Contratada deve observar todas as especificações constantes no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer, anexo a fatura, certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhada da folha de pagamento dos empregados individualizada, guia do FGTS, acompanhada da relação empregado x tomador – GFIP/SEFIP, com o recibo de pagamento do mesmo, além de outros documentos exigíveis para fins de fiscalização trabalhista do contratado.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da fatura de medição já aprovada pela FISCALIZAÇÃO, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.4. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findado este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato, passível de rescisão e às sanções administrativas previstas no Edital, no Projeto Básico e neste contrato.

6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.6. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE para pagamento, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários.

6.7. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para

acompanhamento e recebimento dos serviços.

6.8. O MUNICÍPIO DE JATAÍ poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado.

6.8.2. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

6.8.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

6.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) \frac{365}{365}$

$I = 0,00016438 \times TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, por meio de portaria, designará servidor(es) para realizar a gestão do contrato, a fiscalização da execução dos serviços e o seu recebimento definitivo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

7.2. À Fiscalização é assegurado o direito de determinar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo da penalidade a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro do prazo estipulado pelo fiscal, a contar da solicitação através do diário de obras correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material inserido na obra.

7.3. Fica aqui determinado que após o recebimento da NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO DE OBRAS, A CONTRATADA é obrigada a retirar imediatamente da obra, qualquer empregado, tarefeiros, operários ou subordinados que, a critério da fiscalização, venha a

demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

7.4. Caso haja necessidade de substituição do profissional residente ou RT da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA-GO.

7.5. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, não aceitará serviços em cuja execução não tenha sido observada preceitos estabelecidos nos documentos que compõem o Projeto Básico, o edital e nas especificações da obra e fará demolir, por conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em partes, os serviços mal executados.

7.6. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer orientação geral, controle e acompanhamento das obras e serviços em execução.

7.7. Em caso de divergência entre os elementos dos projetos e as peças técnicas, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO, em cada caso. Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.8. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

7.8.1. Manutenção de uma pasta digital completa e atualizada de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

7.8.2. Análise e aprovação do planejamento da obra.

7.8.3. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA após a emissão da ordem de serviços.

7.8.4. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer da execução dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.8.5. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.

7.8.6. Solicitar a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

7.8.7. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

7.8.8. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

7.8.9. Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e Projeto Básico.

- 7.8.10.** Paralisar e/ou solicitar correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 7.8.11.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.8.12.** Encaminhamento à CONTRATADA das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 7.8.13.** Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários.
- 7.9.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 7.10.** A Fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente.
- 7.11.** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
- 7.11.1.** Será admitida pela FISCALIZAÇÃO a utilização de materiais de equivalência técnica ou superiores aos especificados no projeto, desde que a empresa licitante declare expressamente na apresentação de sua proposta, em documento próprio e assinado, a identidade de todos os materiais que porventura queiram substituir pelos equivalentes, especificando a marca, o fabricante e modelo. Esses materiais ficarão sujeitos a testes de laboratório, com ônus para a CONTRATADA, a fim de comprovação da qualidade com relação ao material especificado pela CONTRATANTE.
- 7.12.** Os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA serão com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES**
- 8.1.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 8.2.** Para a quantificação dos serviços executados pela CONTRATADA e medidos/aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será adotado o critério constante no caderno técnico de composições do SINAPI. Excepcionalmente, inexistindo referência no SINAPI e nos documentos técnicos desta licitação, caberá à FISCALIZAÇÃO definir os critérios de medição.
- 8.3.** As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos (ou outro período a ser combinado entre as partes), em estrita concordância e observância ao cronograma físico-financeiro aprovado.
- 8.4.** Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados.
- 8.5.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente

executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitadas as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

8.6. Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o cronograma físico-financeiro aprovado deverão ser devidamente justificados.

8.7. Se a CONTRATADA vier a antecipar a execução de algum serviço em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro poderá apresentar a planilha de medição correspondente à CONTRATANTE, a qual poderá aprovar a medição antecipada do valor respectivo.

8.8. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da planilha de medição pela CONTRATADA, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.9. A aprovação da planilha de medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do item 14.1.1 do Edital de licitação, bem como do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do homologado.

9.1.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.1.2. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme ANEXO VII-F, item 3.1 da IN Nº 05/17/SEGES/MP.

9.1.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem abaixo.

9.1.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do item 14.1.2 do Edital de licitação, bem como do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária, título de capitalização.

9.2.2. Caso a opção seja a garantia em dinheiro a contratada deverá efetuar em conta

específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Município de Jataí/GO.

9.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.6.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.9.1. Caso fortuito ou força maior;

9.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

9.9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.9.4.1 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.9.3 e 9.9.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Município.

9.10. Será considerada extinta a garantia:

9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

9.10.2. Com o término da vigência do contrato, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Projeto Básico e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

10.1.1. Obrigada a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Solicitar o início dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço (OS);

10.1.3. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização do objeto.

10.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;

10.1.5. Rejeitar o objeto contratado que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção, substituição, e/ou reparação, no total ou em parte.

10.1.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

10.1.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa

desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

10.1.13. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

10.1.14. Zelar para que, durante a vigência do contratado, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

10.1.17. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações que serão firmadas no Contrato, no Edital, especialmente no Projeto Básico e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATADA no Projeto Básico e na Lei 14.133/2021, cabe ainda o cumprimento das seguintes obrigações GERAIS:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Submeter à aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

11.1.3. providenciar o registro da ART de execução da obra junto ao CREA, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura, Receita Federal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Guardar observância às leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do

contrato. Caso sejam propostas soluções à margem deste arcabouço legal, a CONTRATADA deverá justificá-las por meio de Laudos e Relatórios Técnicos.

11.1.7. Obedecer às recomendações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.

11.1.8. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, e outras normas pertinentes citadas ou não neste contrato.

11.1.9. Se responsabilizar pelos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes no Município, no Estado e na União.

11.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.11. Manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.

11.1.12. Facilitar a inspeção meticulosa da fiscalização dos materiais, da execução das obras e dos serviços contratados, facilitando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes das obras contratadas, inclusive em oficinas, armazéns e dependências onde se encontrem materiais destinados à obra.

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.14. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

11.1.15. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao seu Representante durante a execução dos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail.

11.1.15.1 Toda comunicação entre CONTRATANTE E CONTRATADA serão conforme a Cláusula 16.

11.1.16. Manter os dados do item acima sempre atualizados.

11.1.17. Acompanhar o Diário Oficial do Município, tendo em vista que todas as avisos, sanções, e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ, conforme estipula a Cláusula 16.

11.2. Quanto aos MATERIAIS E MÃO DE OBRA:

11.2.1. Ter capacidade de mobilização da equipe e disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto.

11.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

11.2.3. Utilizar empregados habilitados, fardados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.4. Conduzir os serviços com pessoal próprio, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem executados e de acabamento esmerado, e de acordo as normas vigentes, em número compatível com o ritmo dos serviços para que o planejamento da obra seja cumprido à risca.

11.2.5. Para os trabalhos em altura, quando for o caso, designar somente trabalhadores com treinamento em NR-35.

11.2.6. Se responsabilizar por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e dos serviços contratados, bem como pelas indenizações referentes a Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil, decorrentes das leis trabalhistas, que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

11.2.7. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

11.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.10. A contratada deverá absorver, durante a execução do contrato, vagas especiais reservadas pela legislação, tais como egressos do sistema penitenciário, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, deficientes físicos/mentais, etc., nos termos previstos em cada lei específica, desde que atendidos os requisitos legais.

11.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei n.º 14.133/21;

11.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere os itens 11.2.10 e 11.2.11, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21;

11.3. Quanto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.3.1. Cumprir os prazos contratuais, bem como, o planejamento da obra.

11.3.2. Promover a execução regular dos serviços, assim entendida quando houver obediência aos prazos, às especificações de insumos e materiais, bem como o atendimento aos eventuais problemas detectados pós entrega e dentro do período de garantia.

11.3.3. Executar os serviços conforme especificações dos documentos técnicos do edital e da sua proposta de preços, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas.

11.3.4. Apresentar laudos de ensaio quando solicitado pela fiscalização.

11.3.5. Se responsabilizar por uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pela Contratante, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa.

11.3.6. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, com prazo estipulado de 10 (dez) dias para entrega à CONTRATANTE, após assinatura da Ordem de Serviços.

11.3.7. Afixar as placas da obra, que devem estar dentro dos padrões recomendados por posturas legais, em local bem visível e com os dizeres recomendados pela Fiscalização.

11.3.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do 5º, Seção II, da IN RFB nº2061/2021, com prazo estipulado de 30 (trinta) dias contados do início das atividades.

11.3.9. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato.

11.3.10. Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

11.3.11. Designar um profissional de seu quadro para ser responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante da CONTRATANTE e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

11.3.12. Providenciar e manter atualizados relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

11.3.13. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

11.3.14. Se responsabilizar diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.3.15. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização.

11.3.16. Substituir imediatamente os equipamentos, quando da quebra, furto ou necessidade de reparo, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado, sendo que qualquer substituição, movimentação, acréscimo ou supressão dos mesmos deverá ser informado à CONTRATANTE imediatamente após a ação.

11.3.17. Não executar qualquer serviço fora do escopo contratado, salvo com autorização formal da FISCALIZAÇÃO ou aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

11.3.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3.19. Se responsabilizar por todos os danos causados às obras e ou aos serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo os seus respectivos proprietários.

11.4. Quanto a CONCLUSÃO DA OBRA:

11.4.1. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

11.5. Quanto a GARANTIA LEGAL:

11.5.1. Conceder garantia durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo da Obras, nos termos do artigo 618 do Código Civil, período em que a contratada responderá pela qualidade e segurança das obras e dos serviços executados, respeitado o prazo de até cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito construtivo, dentro do qual ocorrerá a notificação administrativa do empreiteiro/contratado, para que proceda a efetiva reparação dos defeitos construtivos decorrentes de sua responsabilidade e que se mostrem incompatíveis com a idade de uso do empreendimento.

11.5.2. Caso a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontados pela Administração, respeitado o prazo de até cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito construtivo, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, instaurando, porém, processo judicial, visando o ressarcimento ao

Erário dos custos necessários para a reparação dos defeitos construtivos de responsabilidade do empreiteiro/contratado e que se mostrem incompatíveis com a idade de uso do empreendimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Cabe à CONTRATADA notificar formalmente a FISCALIZAÇÃO informando que concluiu a obra. A partir de então, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos deverá a FISCALIZAÇÃO elaborar termo detalhado, avaliando o cumprimento (ou não) das exigências de caráter técnico.

12.2. Nessa atividade, a FISCALIZAÇÃO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, além de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Projeto Básico e com a proposta de preços. Destaca-se que FISCALIZAÇÃO somente irá atestar a última medição de serviços quando forem sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.3. A CONTRATADA, fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo solicitado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4. Quando a FISCALIZAÇÃO entender que houve o cumprimento integral dos serviços contratados, deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório – TRP, o enviando à CONTRATADA e a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Jataí.

12.5. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento do TRP a comissão ou servidor designado farão, mediante termo de recebimento definitivo da obra, o recebimento definitivo da obra.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tendo em vista as garantias concedidas, as responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento realizado pela Administração (sendo o mês 01/2024). Após esse período (ou seja, a partir do mês subsequente ao aniversário da data-base do orçamento), os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista nos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), pela seguinte expressão matemática:

$R = (Li - Lo) / Lo \times V$, onde:

R= Valor do Reajustamento por item de serviço;

Li = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento;

Lo = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de apresentação da proposta;

V = Valor do saldo contratual a ser reajustado;

13.1.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.1.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.1.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente do contrato, sempre que este ocorrer, devendo demonstrar, ainda, que não deu causa a eventual atraso no cronograma da obra, que justifique a incidência do reajustamento.

13.1.6. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste, caso não haja culpa exclusiva da CONTRATADA na prorrogação do cronograma da obra.

13.2. DO REALINHAMENTO

13.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar o REALINHAMENTO quando ocorrer a desequilíbrio econômico financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

13.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de realinhamento a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.2.2.1 indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

13.2.2.2 demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

13.2.2.3 indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

13.2.2.4 comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

13.2.2.5 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou

insumo a ser alterado;

13.2.2.6 planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.2.3. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

13.2.4. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.

13.2.5. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

13.2.6. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

13.2.7. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reequilíbrio da CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/2021.

13.2.8. A revisão será realizada por meio de Termo Aditivo, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites de acréscimos ou supressões.

14.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O art. 156 discrimina quais são as possíveis sanções a serem aplicadas aos responsáveis

pelas infrações administrativas previstas na LLC, a saber:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

15.2. A ADVERTÊNCIA será realizada por meios formais, devendo ser juntada a comprovação de que a CONTRATADA tomou ciência. Essa sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da LLC (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3. As sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”, se necessárias, serão nos moldes apresentados pela LLC, em especial, nos arts. 155 a 163.

15.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções citadas.

15.5. Em se tratando da multa, conforme § 3º do art. 156 da LLC, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato firmado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

15.6. Na sequência, para cada uma das infrações prevista no art. 155 da LLC apresenta-se o percentual de multa a ser aplicado:

Tabela 1 – Relação de infrações e respectivos percentuais de multa		
Inciso do art. 155 da LLC	Descrição	% de multa sobre a parcela inadimplida
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	1%
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	10%
Inciso do art. 155 da LLC	Descrição	% de multa sobre o Contrato firmado
III	dar causa à inexecução total do contrato	10%
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	0,5%
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	1%
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	5%
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Aplicação de MORA prevista no Art. 162 Lei 14.133/21 Conforme Tabela 2
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	10%
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	15%
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	15%
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	20%
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013	30%

15.7. As infrações previstas na TABELA 1 serão aplicadas nos casos que ensejar a extinção do contrato, exceto os referentes ao item VII.

15.8. O percentual de multa a ser aplicado por “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado” será de acordo com importância do serviço ao bom andamento da obra.

Tabela 2 – Percentuais de multa por grupo de serviços	
Grupo De Serviços	% de multa sobre o Grupo inadimplido
Serviços Preliminares	0,5%
Terraplenagem	1%
Pavimentação	1%
Material Betuminoso	0,5%
Transporte Pavimentação	0,5%
Drenagem	1%
Obras De Artes Correntes	0,5%
Sinalização	0,5%
Obras Complementares	0,5%

15.9. A conduta de “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado”, descrito na TABELA 2, será apurada ao final de cada mês, por grupo de serviços, tomando como referência o cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.9.1. Será aplicada “% de multa sobre o Grupo inadimplido” sobre o valor do GRUPO frente à medição correspondente ao mês em mora.

15.9.2. Caso a empresa esteja em atraso no cronograma, deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis do mês subsequente ao mês correspondente em mora, ao gestor contratual o cronograma atualizado.

15.9.2.1 O gestor do contrato deverá realizar a análise do novo cronograma e tomar as medidas cabíveis;

15.9.2.2 Caso a CONTRATADA não apresente o cronograma atualizado, o gestor deverá intimá-la para apresentar o respectivo cronograma em até 1 (um) dia útil;

a) As intimações serão realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhadas no endereço eletrônico informado pela Contratada;

15.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. Os débitos da contratada para com a Administração Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.19. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.21. Em todas as sanções será preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com as diretrizes da LLC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

16.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhado no e-mail oficial da CONTRATADA no seguinte endereço eletrônico: vithor@grupoplaneje.com.br; valleriobueno@rsempresas.com.br; renatosebba@rsempresas.com.br;

16.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

16.2.2. Em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 16.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

17.7. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.9.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.9.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. PODERÁ ocorrer a subcontratação deste que haja autorização prévia por parte da Administração através da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.2. As parcelas que poderão ser subcontratadas serão aquelas obrigatoriamente previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS

19.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

19.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

19.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

19.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CONTRATADA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

20.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os

serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.3. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

20.4. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

20.5. O MUNICÍPIO DE JATAÍ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.5.1. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do Município de Jataí. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

20.5.2. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

20.5.3. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

20.5.4. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

20.5.5. Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao Município de Jataí - GO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

20.5.6. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do Município de Jataí e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

20.6. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados

obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

20.7. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

20.8. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

20.10. A CONTRATADA cooperará com o Município de Jataí no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

21.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo Contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

23.2. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

23.3. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo Contratante. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária.

23.4. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência e aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela Contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do

material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada. As especificações constantes em planilha, onde aparecem à marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverá ser seguido à risca, conforme caderno de especificações, pois, trata-se de materiais padronizados pela Contratante, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

23.5. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

23.6. A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela Contratada e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

23.7. A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

23.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

23.9. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante.

23.10. A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

23.11. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

23.12. A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

23.13. É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

23.14. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

23.15. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos

serviços no prazo fixado.

23.16. É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

23.17. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Projeto Básico e demais documentos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, 24 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JATAÍ

Valter Pedro Cardoso

Gestor e Ordenador de Despesas - Decreto nº 38/2021

Contratante

CONSÓRCIO SUDOESTE
PLANEJE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA
Vithor Alberto Nunes
Contratada

R S
ENGENHARIA
LTDA:0520934
6000118

Assinado de forma
digital por R S
ENGENHARIA
LTDA:05209346000118
Dados: 2024.07.24
12:02:54 -03'00'

RENATO
SEBBA
SANTOS:548
71476120

Assinado de forma
digital por RENATO
SEBBA
SANTOS:54871476120
Dados: 2024.07.24
12:05:09 -03'00'

CONSÓRCIO SUDOESTE
RS ENGENHARIA LTDA
Renato Sebba Santos
Contratada

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

TESTEMUNHA:

2- _____
CPF: